



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO

SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

CONCURSO PÚBLICO

N.º 02/USHE/2017

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS BARES DA
UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO**



ÍNDICE

PARTE I	CLÁUSULAS	
Cláusula 1. ^a	- Objeto	3
Cláusula 2. ^a	- Contrato	3
Cláusula 3. ^a	- Prazo de vigência do contrato	4
Cláusula 4. ^a	- Obrigações principais do concessionário	4
Cláusula 5. ^a	- Obrigações do concessionário relativas aos seus funcionários	7
Cláusula 6. ^a	- Contrapartida do concessionário	9
Cláusula 7. ^a	- Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 8. ^a	- Seguro de responsabilidade civil	10
Cláusula 9. ^a	- Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 10. ^a	- Obrigações do concedente	10
Cláusula 11. ^a	- Acesso às instalações	11
Cláusula 12. ^a	- Fiscalização, controlo e avaliação	11
Cláusula 13. ^a	- Penalidades contratuais	12
Cláusula 14. ^a	- Casos fortuitos ou motivos de força maior	14
Cláusula 15. ^a	- Resolução por parte do concessionário	15
Cláusula 16. ^a	- Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 17. ^a	- Resolução pelo concedente	15
Cláusula 18. ^a	- Equipamentos e utensílios existentes nos espaços concessionados	16
Cláusula 19. ^a	- Foro competente	16
Cláusula 20. ^a	- Comunicações e notificações	16
Cláusula 21. ^a	- Contagem dos prazos	17
Cláusula 22. ^a	- Legislação aplicável	17
PARTE II	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Ponto 1	- Objeto do contrato.	18
Ponto 2	- Preço base	18
Ponto 3	- Morada dos bares a concessionar	18
Ponto 4	- Número estimado de utentes diários (dias úteis)	19
Ponto 5	- Horário e número mínimos de funcionários.	19
Ponto 6	- Visita aos bares a concessionar	20
ANEXOS		
Anexo I	Tabela de produtos alimentícios obrigatórios a serem servidos nos bares e preço unitário	21
Anexo II	Equipamentos, louças e utensílios	23
Anexo III	Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar da GNR	25



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
UNIDADE DE SEGURANÇA E HONRAS DE ESTADO

CONCURSO PÚBLICO

N.º 02/USHE/2017

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão de exploração dos bares da Unidade de Segurança e Honras de Estado e englobará os lotes constantes na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;



- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A concessão terá início após a outorga do contrato e mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano, em conformidade com os respetivos termos e condições constante no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato é renovado automaticamente por períodos de 1 (um) ano até ao limite de 3 (três) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONCESSIONÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ao setor, no caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, decorrem do concessionário as seguintes obrigações:



- a) Efetuar as aquisições necessárias dos diversos artigos a fornecer no bar, sendo da sua responsabilidade o pagamento aos respetivos fornecedores;
- b) Manter as instalações concessionadas, o equipamento e o material e restante material cedido temporariamente em perfeitas condições de higiene, salubridade e conservação, sendo que os produtos utilizados para higiene e limpeza das instalações é da responsabilidade do concessionário;
- c) Cumprir rigorosamente todos os procedimentos de receção, armazenamento, preparação, confeção e distribuição de géneros alimentícios, bem como a higienização de instalações, equipamentos e pessoal, enunciados no “Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar da GNR”, que se encontra anexado ao presente Caderno de Encargos e que faz parte integrante do mesmo;
- d) Nos termos das alíneas anteriores, o concessionário, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após a outorga do contrato, deve apresentar um Plano de Higienização e Desinfestação, elaborado em conformidade com o Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar (Anexo IV), e de acordo com as demais leis nacionais e comunitárias em vigor, nomeadamente, o Regulamento CE 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004, para apreciação da entidade concedente;
- e) É responsável pela utilização do equipamento, outro material constante no Anexo II e instalações cedidas, correndo por sua conta as perdas e danos verificados não decorrentes de uma normal utilização dos mesmos;
- f) Todas as operações, produtos, equipamentos e consumíveis para combate a pragas são da responsabilidade do concessionário;
- g) Remover os resíduos sólidos produzidos para os contentores específicos existentes na Unidade, devendo ser feita uma separação por tipo de resíduos;
- h) Lavar e higienizar toda a louça dos bares por sua conta;
- i) Disponibilização dos bens constantes na tabela do Anexo I, pelos preços indicados na proposta da entidade concessionária, emitindo a respetiva fatura, nos termos da alínea b) do n.º 1, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro (CIVA), alterado pelo art.º 2 do Decreto-lei n.º 197/2012, de 24 de agosto;



- j) Expor em local bem visível e de forma legível, a tabela de preços dos produtos autorizados;
 - k) Toda e qualquer alteração do preçário está sujeita e uma prévia autorização pelo concedente;
 - l) É vedado ao concessionário a possibilidade de fornecer qualquer tipo de produto, não mencionado na tabela constante no Anexo I, do presente Caderno de encargos. Caso o concessionário pretenda disponibilizar outros produtos, deve previamente propô-los para autorização por parte do concedente, assim como o seu preço de venda.
2. Os produtos de lavagem e desinfecção de louça, tal como todos os produtos a usar nas instalações, têm que estar certificados para a área alimentar. Os documentos que comprovem a certificação têm que estar devidamente arquivados pelo concessionário e prontos para serem verificados, quando solicitados.
 3. Quaisquer benfeitorias levadas a cabo nas instalações afetas ao concessionário e que decorram por sua conta, só poderão ser executadas após autorização do concedente e após a sua conclusão integrarão o património da GNR.
 4. O concessionário não pode permitir, nas áreas internas dos Bares a permanência de pessoas estranhas ao serviço. Excetuam-se desta proibição o Comandante e 2.º Comandante da Unidade de Segurança e Honras de Estado, elementos de inspeção e auditoria da Direção de Saúde da GNR e os Graduados de Dia, desde que devidamente identificados, tendo acesso em qualquer altura, ainda que sem prévio aviso, desde que no exercício das suas funções profissionais no âmbito de ações de fiscalização, controlo e avaliação, conforme previsto na Cláusula 12.ª do presente caderno de encargos.
 5. No termo da concessão reverterem para a entidade concedente todos os bens que foram cedidos por este, obrigando-se o concessionário a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste, resultado do uso normal durante execução do contrato.
 6. Todos os equipamentos, materiais, louças e utensílios existentes em cada um dos bares e constantes no Anexo II, do presente caderno de encargos, serão entregues ao concessionário mediante uma Guia de entrega, aquando da outorga do contrato de concessão.



CLÁUSULA 5.ª

**OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO RELATIVAS AOS SEUS
FUNCIONÁRIOS**

1. O concessionário obriga-se a manter em permanente efetividade de funções o número de funcionários que não pode ser inferior ao definido na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, substituindo-o nas situações de férias, baixas, greves ou quaisquer outras situações de impedimento da prestação do serviço.
2. O concessionário deve apresentar um mapa de pessoal e manter atualizado, com indicação do efetivo por função, categoria profissional, horário de trabalho, bem como o pessoal a afetar a cada local, que não pode ser inferior ao definido na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. O concessionário é ainda responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, incluindo acidentes em serviço, bem como pela disciplina e aptidão do mesmo e pela reparação dos prejuízos por ele causados nas instalações, no equipamento, no material ou a terceiros, nomeadamente:
 - a) Extravio de material hoteleiro ou equipamento;
 - b) Deterioração do equipamento ou instalações.
4. Fornecer cartões de identificação da empresa com fotografia, nome e função a todos os funcionários destacados por parte do concessionário, a usar em local visível, sendo o seu uso obrigatório e durante o tempo de prestação de serviço.
5. Para cada lote, o concessionário deve nomear 1 (um) coordenador (gerente) e o seu substituto, enquanto responsáveis diretos pelo pessoal e pelos serviços, podendo estes acumular com outras funções.
6. O coordenador enquanto responsável direto pelo pessoal, ou na sua ausência, o seu substituto, será, para todos os efeitos, o interlocutor e representante diário da empresa junto do contraente público pelo que o concessionário deve apresentar uma declaração expressa dessa competência.
7. O coordenador ou o seu substituto deve manter nas instalações, durante todo o período de trabalho, o qual responderá pela disciplina, pela postura do pessoal e pela perfeita execução dos serviços.
8. Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de junho, submeter a realização de exames de saúde, a todos os funcionários, tendo em



vista verificar a aptidão física e psíquica dos mesmos para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde dos mesmos. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames:

- a) Exame de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar, nos 10 (dez) dias seguintes;
 - b) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do funcionário, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 (trinta) dias por motivo de acidente ou doença;
 - c) Exame médico, conforme o que se encontra estabelecido no Código das Boas Práticas de Higiene Alimentar da Guarda (Anexo III, do presente Caderno de Encargos).
9. Todas as fichas de aptidão passadas pelos médicos devem estar arquivadas e permanentemente disponíveis para consulta no local da prestação do serviço.
10. Fornecer o fardamento apropriado e em quantidade suficiente, a todos os seus funcionários, para que todos se encontrem a prestar serviço devidamente uniformizados nos seguintes termos:
- a) Homens: Calça preta, sapatos e meias pretas, camisa branca e eventualmente com colete e laço/gravata de cor preta;
 - b) Senhoras: Saia (cobrir até ao joelho) ou calça preta, sapato preto e meias pretas (quando vestir saia as meias devem ser da cor da pele), blusa branca e eventualmente com colete e laço/gravata de cor preta;
 - c) As roupas devem primar sempre pela ausência de nódoas; calças bem vincadas, todo o vestuário bem limpo e não amarrotado;
 - d) Os sapatos devem andar sempre bem engraxados e não libertar suor passível de mau cheiro;
 - e) Na eventualidade do uso de avental, o mesmo deverá ser de cor branca.
11. Zelar para que os seus funcionários mantenham um elevado grau de higiene pessoal e usem sempre vestuário de acordo com o número anterior, não sendo permitido o uso de “piercings”, barba por desfazer, cabelos de corte e penteados excessivos.



12. Cumprir e fazer cumprir toda a legislação referente à Organização dos Serviços de Segurança e Higiene no Trabalho.
13. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de acesso e circulação no espaço físico das instalações da Unidade de Segurança e Honras de Estado.
14. Os funcionários do concessionário deverão identificar-se à entrada das instalações da Unidade de Segurança e Honras de Estado, através de documento referido no n.º 4 desta Cláusula, devendo no final do horário de trabalho informar da sua saída, para efeitos de controlo de saída das instalações da GNR.
15. O concessionário, após comunicação escrita, emitida por parte do concedente, obriga-se a substituir qualquer funcionário que seja considerado prejudicial ao normal funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA 6.ª

CONTRAPARTIDA DO CONCESSIONÁRIO

1. O montante a pagar pelo concessionário pela exploração dos bares constantes em cada lote é o indicado na proposta adjudicada, nunca inferior ao preço base mensal fixado na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O montante a pagar deve ser liquidado pelo concessionário até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao que diz respeito. Nos casos em que o último dia seja sábado, domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil anterior, sendo efetuados na tesouraria da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Segurança e Honras de Estado, que emitirá o correspondente documento de cobrança.
3. A falta de liquidação, no prazo designado, faz incorrer o concessionário em mora, que só cessará com o pagamento do valor mensal em dívida, acrescido de juros à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 7.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao concedente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de



aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.ª

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A cobertura de eventuais danos causados pelo concessionário, pelos bens fornecidos ou pelos seus funcionários, nomeadamente em caso de intoxicação alimentar, devem ser garantidos por um contrato de seguro, da responsabilidade daquele.
2. É concedido o prazo de 10 (dez) dias após a outorga do contrato para a apresentação de provas documentais de celebração do contrato de seguro referido no número anterior.

CLÁUSULA 9.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da inteira responsabilidade do concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o concedente venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o concessionário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA 10.ª

OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

1. O concedente fornecerá a energia (gás e eletricidade) e água, destinadas aos bares, suportando os encargos daí decorrentes.



2. O concedente disponibiliza os equipamentos, materiais, louças e utensílios constantes no anexo II do presente caderno de encargos.
3. O concedente é responsável pela manutenção dos equipamentos elétricos e eletrônicos disponibilizados, exceto nos casos, em que as avarias ou perdas resultem de uma utilização inadequada, por parte do concessionário ou dos seus funcionários.

CLÁUSULA 11.ª
ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O concedente garantirá ao concessionário acesso às instalações para realização de trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO III
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 12.ª
FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO

1. O concedente constitui-se no direito de fiscalizar, controlar e avaliar o serviço prestado, sem prejuízo do normal funcionamento, incidindo a sua fiscalização nomeadamente sobre:
 - a) Verificação de produtos:
 - (1) Qualitativa – Tem por objeto verificar a qualidade de todo o serviço prestado, e incide sobre:
 - i. Verificação e avaliação da qualidade em termos de segurança alimentar;
 - ii. Verificação e avaliação da qualidade dos produtos alimentares incorporados;
 - iii. Avaliação da perceção da qualidade do serviço – avaliado pelo registo de reclamações e pelos inquéritos de satisfação dos utentes.
 - b) Quadro do pessoal:



- (1) Verificação das prestações do pessoal afeto à prestação do serviço;
 - (2) Verificação do quantitativo e habilitações do pessoal afeto pela empresa à prestação do serviço.
2. O concessionário deve ter permanentemente disponível, um livro de reclamações, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro¹. Todas as reclamações terão de ser comunicadas ao concedente.
 3. O concedente poderá rejeitar produtos e obrigar a que, os mesmos, sejam inutilizados e/ou retirados de imediato das suas instalações, sob apresentação de um relatório técnico devidamente fundamentado.
 4. O concessionário deve apresentar um mapa de pessoal, com indicação do efetivo por função, categoria profissional, horário e local de trabalho.
 5. O concessionário de ainda apresentar, antes do início de funções, se o funcionário for de nacionalidade diversa de país da União Europeia, visto de permanência em território nacional devidamente válido.
 6. O concessionário deve também apresentar cópia de documento onde conste a inscrição dos trabalhadores na segurança social e comunicação de início de atividade à Autoridade Tributária, contrato de trabalho válido para cada funcionário e contrato de seguro de acidentes pessoais/trabalho.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento, imputável ao concessionário serão aplicadas as seguintes penalidades contratuais:

N.º	DESCRIÇÃO	VALOR DA PENALIDADE ²
1	Reclamação registada no Livros de Reclamações	€100,00
2	Incumprimento do horário de funcionamento dos	€50,00

¹ Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 371/2007, de 6 de novembro, 118/2009, de 19 de maio, 317/2009, de 30 de outubro, e 242/2012, de 7 de novembro.

² Valor a cobrar por cada infração



	bares em mais de 15 minutos	
3	A não apresentação de um Plano de Higienização e Desinfestação elaborado em conformidade com o Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar, no prazo concedido	€100,00
4	Incumprimento do Plano de Higienização e Desinfestação aprovado	€100,00
5	Não utilização de produtos adequados e certificados para a limpeza e lavagem de instalações, equipamentos e loiças	€100,00
6	Incumprimento do Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar da GNR, no que se refere à higiene e conduta do pessoal, planos de controlo de pragas, boas práticas de manuseamento, confeção, armazenamento e distribuição de alimentos	€200,00
7	Demora no atendimento dos utentes dos Bares, para além de 10 minutos	€150,00
8	Venda de géneros alimentícios não autorizados e/ou por preços superiores ao estabelecido na tabela de produtos	€100,00
9	Indisponibilidade, prolongada para consumo, dos géneros alimentícios constantes no Anexo I	€50,00
10	Falta de exame médico antes de ingressar no local de trabalho de um dos seus funcionários, (conforme o definido no Código de Boas Práticas de Higiene Alimentar da GNR)	€150,00
11	Ausência injustificada do Gerente/Coordenador	€100,00

2. O pagamento a que se refere o número anterior, deverá ser efetuado na tesouraria da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Segurança e Honras de Estado, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
3. As prestações pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o concedente exija uma indemnização pelo dano excedente.



CLÁUSULA 14.ª

CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONCESSIONÁRIO

O concessionário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada à Unidade de Segurança e Honras de Estado, que produz efeitos 60 (sessenta) dias após recepção dessa declaração.

CLÁUSULA 16.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual nem realizar a subcontratação, decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa do concedente, nos termos do Código os Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª

RESOLUÇÃO PELO CONCEDENTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o concedente pode resolver o contrato, a título sancionatório, sempre que, por razões imputáveis ao concessionário, se verifique o não cumprimento reiterado das obrigações decorrentes do contrato.
2. O disposto na alínea anterior não prejudica o pagamento da concessão em conformidade com o disposto no presente contrato.
3. O concedente poderá rescindir, com efeitos imediatos, o respetivo contrato caso entenda estar gravemente prejudicado o normal funcionamento da Unidade de Segurança e Honras de Estado, desde que mediante a apresentação de relatório devidamente fundamentado e cumprida a audiência prévia.
4. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante notificação enviada ao concessionário.



5. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do contraente público e a obrigação do co-contratante entregar àquele, no prazo que lhe seja fixado na notificação, os bens afetos à concessão.

CLÁUSULA 18.ª

**EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS EXISTENTES NOS ESPAÇOS
CONCESSIONADOS**

1. Os bens existentes nos espaços a concessionar serão objeto de uma relação discriminada que constituirá um anexo ao contrato de concessão, sendo assinada por um representante do concedente e por um representante do concessionário.
2. Os bens existentes nos espaços a concessionar serão cedidos temporariamente ao concessionário durante o prazo de duração da concessão, e deverão ser objeto de uma utilização prudente.
3. No termo da concessão, o concessionário deverá restituir os bens cedidos no estado em que os recebeu, salvo o desgaste decorrente de uma utilização normal e prudente dada aos bens do mesmo tipo.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES



1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DO CONTRATO

- A. Concessão de exploração dos bares da Unidade de Segurança e Honras de Estado, que abrange os bares constantes em cada lote;
- B. A concessão terá início após outorga do contrato e mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano.

2. PREÇO BASE³

O montante a pagar pelo concessionário pela exploração dos bares é no mínimo, o preço base mensal indicado para cada lote.

DESIGNAÇÃO DOS LOTES		PREÇO BASE MENSAL
LOTE N.º 1	Ajuda – ECS e 4E (quatro bares)	€ 100,00
LOTE N.º 2	Ajuda – Grupo de Segurança (um bar)	€ 50,00
LOTE N.º 3	Braço de Prata – 3E (um bar)	€ 50,00

3. MORADA DOS BARES A CONCESSIONAR

- Lote 1 – Esquadrão de Comando e Serviços

Calçada da Ajuda, n.º 231

1349-016 Lisboa

- Lote 2 – Grupo de Segurança

Calçada da Ajuda, n.º 134

1349-053 Lisboa

- Lote 3 – 3.º Esquadrão

Rua Vale Formoso, n.º 104

1950-085 Braço de Prata

³ O preço base mensal é o valor mínimo que a entidade concedente se dispõe a receber pela concessão de exploração dos bares, constantes em cada lote e constituem o objeto do contrato.

4. NÚMERO ESTIMADO DE UTENTES DIÁRIOS (DIAS ÚTEIS)

DESIGNAÇÃO DOS LOTES	BARES	N.º ESTIMADO DE UTENTES DIÁRIOS
Lote n.º 1 (Ajuda - ECS - 4E)	Oficiais	25
	Sargentos	40
	Guardas	160
	4.º Esquadrão	300
Lote n.º 2 (Ajuda - GS)	Grupo de Segurança	160
Lote n.º 3 (Braço Prata)	3.º Esquadrão	150

5. HORÁRIO E NÚMERO MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS

LOCAL DE SERVIÇO	DIAS ÚTEIS		HORÁRIO DAS REFEIÇÕES	
	HORÁRIO	N.º MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS		
Lote n.º 1	Bar de Oficiais	08H00 - 14H00	1 (um)	11H00 - 12H00
	Bar de Sargentos	08H00 - 14H00	1 (um)	11H00 - 12H00
	Bar de Guardas	08H00 - 14H00	2 (dois)	11H30 - 12H30
	Bar 4.º Esquadrão	07H30 - 13H30	2 (dois)	13H30 - 14H30
15H00 - 20H00		1 (um)		
Lote n.º 2	Bar Geral GS	07H00 - 14H00	2 (dois)	11H00 - 12H00
		15H00 - 18H00	1 (um)	
Lote n.º 3	Bar Geral 3.º Esquadrão	07H00 - 08H30	2 (dois)	
		10H30 - 11H00	1 (um)	11H00 - 12H00
		12H00 - 13H20	2 (dois)	
		16H30 - 20H00	1 (um)	

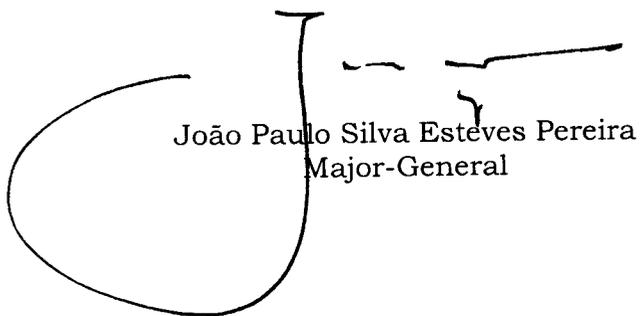
- a) O horário de refeição dos funcionários do concessionário é conforme o indicado na tabela. No período do almoço, no bar onde se encontram dois funcionários em funções, um funcionário deverá permanecer em funções no bar. No bar onde se encontra apenas um funcionário em funções, este encerra o bar durante o tempo da sua refeição.
- b) O concedente reserva-se no direito de proceder a alterações do horário definido no ponto 5., para o bom funcionamento e gestão operacional, notificando desse facto o concessionário para ajuste do pessoal contratado, mantendo o número de hora de trabalho diário, ou seja, se houver necessidade de antecipar a abertura, antecipar-se-á o encerramento.



6. VISITA AOS BARES A CONCESSIONAR

Por forma a permitir a elaboração das propostas em condições adequadas, os interessados poderão visitar os locais objeto do contrato a celebrar, nos dias úteis, entre as 09h00 e as 16h00, devendo para o efeito contatar a entidade concedente.

O COMANDANTE



João Paulo Silva Esteves Pereira
Major-General

ANEXO ITABELA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS OBRIGATÓRIOS A SEREM
SERVIDOS NOS BARES E PREÇO UNITÁRIO

Cafeteria	Preço máximo de venda	Preço proposto
Café "Lote Ouro" ou equivalente	0,40 €	€
Café descafeinado	0,40 €	€
Chá	0,35 €	€
Leite copo	0,30 €	€
Pingo	0,35 €	€
Meia de leite	0,50 €	€
Galão	0,60 €	€
Leite com chocolate	0,60 €	€

Pastelaria	Preço máximo de venda	Preço proposto
Bolos (pastelaria variada)	0,75 €	€
Croissant simples	0,75 €	€
Croissant chocolate ou doce de ovos	0,80 €	€
Croissant queijo ou fiambre	0,80 €	€
Croissant misto	0,90 €	€
Lanche misto	0,90 €	€
Lanche simples	0,80 €	€

Bebidas não alcoólicas	Preço máximo de venda	Preço proposto
Água sem gás 0,33l	0,30 €	€
Água sem gás 0,50l	0,40 €	€
Água 1,5 l	0,60 €	€
Água com gás	0,60 €	€
Água com gás 0,25 l (diversos sabores)	0,70 €	€
Refrigerantes em lata	0,80 €	€
Néctar de fruta (diversos sabores)	0,80 €	€

Bebidas alcoólicas	Preço máximo de venda	Preço proposto
Super Bock 0,33 l	1,00 €	€
Super Bock Preta 0,33 l	1,00 €	€
Super Bock mini 0,20 l	0,70 €	€
Super Bock mini preta 0,20 l	0,70 €	€
Sagres 0,33 l	1,00 €	€
Sagres Preta 0,33 l	1,00 €	€
Sagres mini 0,20 l	0,70 €	€
Sagres mini Preta 0,20 l	0,70 €	€



Snacks	Preço máximo de venda	Preço proposto
Hambúrguer simples	1,20 €	€
Hambúrguer misto	1,40 €	€
Cachorro simples	1,20 €	€
Cachorro com fiambre ou queijo	1,40 €	€
Cachorro misto	1,55 €	€
Prego no pão	1,80 €	€
Prego no pão com queijo e fiambre	2,10 €	€
Sopa	0,60 €	€
Iogurte líquido	0,70 €	€
Iogurte c/pedaços	0,80 €	€

Sandes, torradas e acompanhamentos	Preço máximo de venda	Preço proposto
Sandes de queijo ou fiambre	0,75 €	€
Sandes mista	0,90 €	€
Sandes de presunto	0,90 €	€
Sandes de chourição	0,80 €	€
Panado no pão	1,30 €	€
Torrada c/manteiga	0,50 €	€
Meia torrada c/manteiga	0,30 €	€
Torrada seca	0,30 €	€
Tosta de queijo ou fiambre	0,80 €	€
Tosta mista	1,20 €	€
Rissóis de carne	0,60 €	€
Pastéis de bacalhau	0,60 €	€
Croquetes	0,60 €	€
Bifana	1,40 €	€
Baguete c/manteiga	0,60 €	€
Baguete c/queijo ou fiambre	0,90 €	€
Baguete mista	1,20 €	€
Baguete c/atum, frango ou delícias do mar	1,30 €	€
Baguete c/presunto ou chourição	1,30 €	€

Pastilhas/Chocolates/Aperitivos	Preço máximo de venda	Preço proposto
Pastilhas elásticas (carteira)	1,30 €	€
Pastilhas elásticas (unidade)	0,10 €	€
Chocolates diversos	1,00 €	€
Rebuçados "Halls" ou equivalente	1,20 €	€
Batatas fritas	1,20 €	€

(Nota: Valores com IVA incluído)

**ANEXO II****EQUIPAMENTOS, LOUÇAS E UTENSÍLIOS
CEDIDOS AO CONCESSIONÁRIO DURANTE O CONTRATO**

- Lote n.º 1 – Esquadrão de Comando e Serviços e 4.º Esquadrão - Ajuda

BAR OFICIAIS	QUANTIDADE
▪ Máquina registadora	1
▪ Máquina de lavar louça	1
▪ Bancada frigorífica	1
▪ Torradeira	1
▪ Conjunto chávena+pires+colher de café	30
▪ Conjunto chávena+pires+colher de chá	10
▪ Boule	1

BAR SARGENTOS	QUANTIDADE
▪ Máquina registadora	1
▪ Máquina de lavar louça	1
▪ Balcão frigorífico	1
▪ Bancada inox	1
▪ Torradeira	1
▪ Tostadeira	1

BAR GUARDAS	QUANTIDADE
▪ Máquina registadora	1
▪ Máquina de lavar louça	1
▪ Vitrine para bolos	1
▪ Balcão frigorífico	2
▪ Bancadas	3
▪ Torradeira	1
▪ Tostadeira	1
▪ Máquina de gelo	1
▪ Conjunto chávena+pires+colher de café	35
▪ Chávena meia de leite com colher	15
▪ Copo+colher para galão	15

✓
✓

BAR DO 4.º ESQUADRÃO	QUANTIDADE
▪ Máquina registradora	1
▪ Balcão frigorífico	1
▪ Vitrine para bolos	1
▪ Máquina de gelo	1
▪ Balança digital	1
▪ Máquina cortar fiambre	1
▪ Armário inox	2

- Lote n.º 2 - Grupo de Segurança da USHE - Ajuda

BAR GERAL	QUANTIDADE
▪ Máquina registradora	1
▪ Armário frigorífico	1
▪ Frigorífico 334 litros	1
▪ Bancada inox	1
▪ Fiambreira	1
▪ Máquina de sumo	1
▪ Grelhador elétrico	1
▪ Termo inox para leite	1
▪ Conjunto chávena+pires+colher de café	70
▪ Chávena meia de leite com colher	20
▪ Copo+colher para galão	25
▪ Prato sobremesa	24

- Lote n.º 3 - 3.º Esquadrão da USHE - Braço de Prata

BAR GERAL	QUANTIDADE
▪ Máquina registradora	1
▪ Balcão frigorífico inox	1
▪ Frigorífico 280 litros	1
▪ Torradeira	1
▪ Tostadeira	1
▪ Copo+colher para galão	20

Nota: A cedência destes equipamentos, louças e utensílios será efetuada mediante uma Guia de Entrega, aquando da outorga do contrato de concessão.



ANEXO III

CÓDIGO DAS BOAS PRÁTICAS DE HIGIENE ALIMENTAR DA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA